



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO ☐ REQUERIMENTO ☒ EMENDA ☐ PROJ. RES. ☐ RESOLUÇÃO	Nº 002/2017

PROponentes: **Rodrigo Fróes Acosta – PSD e Prof. Jayme – PSDB.**

O vereador Rodrigo Fróes Acosta – PSD e o vereador Prof. Jayme – PSDB, que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, propõe a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei complementar nº. 007 de 21 de novembro de 2017.

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 002 ao Projeto de Lei Complementar nº. 007/2017 de ementa “Dispõe sobre a taxa e a regulamentação dos serviços públicos de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Murtinho”.

Suprime-se a fórmula e demais anúncios do Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº. 007/2017.

$$Cálculo da Taxa = [ACi + (ACi \times Ff) + (ACi \times Fc)] \times Ce$$

Onde:

ACi = área construída do imóvel, conforme cadastro imobiliário da Prefeitura de Porto Murtinho;

Ff = fator frequência aplicável sobre a área construída, de acordo com a frequência de coleta no logradouro relativo ao imóvel;

Fc = fator categoria aplicável sobre a área construída, de acordo com o padrão de qualidade regional;

Ce = custo equivalente por m², calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ce = \frac{CT}{\Sigma Fp}$$

$$Fp = ACi \times (1 + Fc + Ff)$$

Onde:

CT = ~~custo total anual despendido com serviços de coleta transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como os demais custos afins assumidos pelo município;~~

Fp = ~~fator ponderação que correlaciona a área construída do imóvel com seus respectivos fatores: frequência e categoria~~

Fator Frequência

01	0,0278
02	0,0556

30ª S. Ordinária
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 12/12/2017

RUA DR. COSTA MARQUES, 400 – CENTRO – CEP 79.280-000
FONE (67) 3287 – 1277

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 15/12/2017

SECRETÁRIO (A)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	03	0,0816	
	04	0,2230	
	05	0,2780	
	06	0,3340	

Fator Categoria		
	Classe A	0,50
	Classe B	0,34
	Classe C	0,16

Justificativa

A presente emenda supressiva cuja finalidade é suprimir a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, devidas as alterações proposta pelas emendas aditivas que estabeleceram uma maneira diferente de cálculo de custeio da taxa de lixo, sendo assim dispensa a apresentação da Taxa no Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº. 007/2017.

Porto Murtinho, 12 de dezembro de 2017.

RODRIGO FRÓES ACOSTA
Vereador – PSD

PROF. JAYME
Vereador – PSDB

389 S. Ordinária
APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO
Em 12 / 12 / 2017

SECRETÁRIO (A)

389 S. Ordinária
APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO
Em 15 / 12 / 2017

SECRETÁRIO (A)